



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2024 – Dispensa nº 15/2024

RECORRENTE: A&C Energia Solar LTDA

ATO DA ADMINISTRAÇÃO: Decisão que habilitou a empresa CMD Energia LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se da Dispensa nº 15/2024, cujo objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de limpeza e manutenção de placas fotovoltaicas, de natureza comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa A&C Energia Solar LTDA apresentou Recurso contra a decisão deste Agente de Contratação, no julgamento da documentação apresentada pela licitante, de habilitar a empresa CMD Energia LTDA.

Aberto o prazo legal, a licitante A&C Energia Solar LTDA manifestou sua intenção de apresentar recurso, o que aconteceu tempestivamente nos seguintes sentidos:

- “1. DÚVIDAS SOBRE A VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA [...]
2. IMPORTÂNCIA DA NOTA FISCAL COMO COMPROVAÇÃO DE VERACIDADE E CUMPRIMENTO FISCAL;
3. INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO DO ATESTADO COM O OBJETO DA LICITAÇÃO;
4. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (ITEM 3.5 DO EDITAL);
5. IMPRESCINDIBILIDADE DO CUMPRIMENTO ESPECÍFICO DO ITEM 3.5: DISTINÇÃO ENTRE CERTIFICADOS DE REGULARIDADE FISCAL E PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES;
6. RESPONSABILIDADE E COERÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL COMO PODER LEGISLATIVO [...]

Após recebimento do Recurso, encaminhamos à Consultoria desta Casa para emissão de Parecer o qual concluiu-se o que



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

se segue:

1. A empresa CMD Energia LTDA atendeu aos requisitos de regularidade fiscal e documental exigidos pelo edital, conforme certidões apresentadas.
2. O atestado de capacidade técnica apresentado pode ser considerado compatível com o objeto licitado, pois as atividades de instalação de sistemas fotovoltaicos geralmente compreendem serviços de limpeza e ajustes que se relacionam à manutenção inicial dos painéis solares.
3. Recomenda-se que a Câmara Municipal notifique a empresa CMD Energia LTDA para que, em observância ao contraditório, esta apresente suas contrarrazões ao recurso interposto pela A&C Energia Solar EIRELI.
4. Recomenda-se que seja realizada uma diligência solicitando à CMD Energia LTDA a apresentação de uma nota fiscal que comprove a execução do serviço descrito no atestado, para assegurar a veracidade e a conformidade da documentação apresentada, em respeito aos princípios de moralidade e transparência.

Insta esclarecer que, em tempo oportuno, recebemos também, Contrarrazões apresentadas pela empresa CMD Energia LTDA que alegou o seguinte:

1. Certificação de Veracidade: O Atestado de Capacidade Técnica apresentado foi emitido pela empresa CONSTRULAR CMD, inscrita no CNPJ nº 23.668.256/0001-77, entidade reconhecida e de reputação ilibada no mercado, conforme previsto artigo 67, inc. II da Lei 14.133/21. Tal documento atesta, de maneira inequívoca, a experiência e a competência técnica da empresa na execução de serviços pertinentes;
2. Presunção de Veracidade: Conforme o disposto Lei nº 14.133/21, os atestados de capacidade técnica gozam de presunção de veracidade até prova em contrário. Portanto, cabe à parte que impugna o atestado apresentar elementos sólidos que desabonem a sua credibilidade e autenticidade, o que não foi feito até o presente momento;
3. Natureza do Serviço Executado: É importante ressaltar que o serviço de limpeza e manutenção de placas fotovoltaicas envolve conhecimentos e práticas que são similares a outros serviços de manutenção e limpeza de equipamentos técnicos em ambientes externos. O atestado apresentado comprova que a empresa CMD ENERGIA já executou serviços com características técnicas análogas, que exigem



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

cuidados específicos e conhecimentos sobre a manipulação de sistemas elétricos e afins.

4. Diversidade de Serviços: O entendimento de compatibilidade deve ser ampliado, conforme jurisprudências que reconhecem a similaridade em serviços em função das habilidades e conhecimentos exigidos. O Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Justiça têm corroborado a interpretação de que, para fins de atestados, deve-se avaliar a qualificação técnica em um sentido amplo.

5- Documentação obrigatória: Em resposta à solicitação referente à documentação apresentada pela nossa empresa, informamos que sim, todas as documentações exigidas foram devidamente apresentadas. Esclarecemos que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais, prevista tanto no edital quanto na Lei 14.133/2021, consta na Certidão Municipal que foi incluída no processo de habilitação e está disponível para consulta.

6. Especificidade do Edital: O edital deve ser interpretado de maneira a garantir a competitividade do certame e não cercear a participação de empresas que, mesmo sem a denominação exata dos serviços, demonstram a capacidade técnica necessária para a execução do objeto licitado.

Em estrito cumprimento ao ordenamento acima transcrito, abrimos diligência para que a Empresa CMD Energia LTDA apresentasse a Nota Fiscal que comprovasse a execução do trabalho citado em seu atestado de capacidade técnica. Foi apresentado, em 07 de novembro do corrente ano, Contrato de prestação de serviços, assinado nesta mesma data, Nota fiscal referente à compra dos equipamentos necessários para a montagem da usina entre a Empresa CMD Energia LTDA e a Empresa Bel Micro Tecnologia S/A e Fotos da usina montada.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre-nos observar que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, **caput**, da Constituição



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal de 1988, e, também, aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, racionalidade, economicidade, transparência e da igualdade de todos perante a lei, tendo em vista - sempre - a necessidade e o interesse público.

Com efeito, o art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece dogmaticamente que:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)"

Visando criar condições de igualdade entre os concorrentes e garantir a observância do princípio da isonomia, o Edital estabelece normas e critérios que serão válidos para todos os licitantes participantes, óbvio, porém, seguindo o que reza o artigo 68 da Lei 14.133/2021, inclusive citado pela Empresa A&C Energia Solar LTDA, diz que:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

[...]

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por **outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante**, inclusive por meio eletrônico. (grifo nosso)

Portanto, a alegação de que a Empresa CMD Energia LTDA não atende ao disposto nas normas do edital, uma vez que a mesma não apresentou o que dispõe o item **"3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”, o que ocasionaria a inabilitação da licitante, razão não assiste à recorrente, pois a Empresa CMD Energia LTDA apresentou as outras certidões solicitadas no Edital – “3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”, o que resta comprovada sua regularidade, portanto, o documento apresentado atendeu às exigências editalícias.

Contudo a Empresa deve ser inabilitada uma vez que não apresentou Nota Fiscal que comprovasse a execução do serviço apresentado no Atestado de Capacidade Técnica, consoante registrado no relatório desta decisão

DECISÃO

Diante das razões e fundamentos acima expostos, com base na Lei de Licitações, nos termos do edital e seguindo análise Jurídica, **INABILITAMOS** a empresa CMD Energia LTDA, tendo em vista que os documentos apresentados em razão da diligência não atenderam as exigências da Casa, uma vez que a Nota fiscal apresentada não resulta do contrato entre a Empresa CMD Energia LTDA e a Constrular, portanto, não foi apresentada Nota Fiscal entre as empresas que constam do Atestado de Capacidade Técnica, e assim, prosseguiremos com o certame, analisando a documentação da Empresa A&C Energia Solar LTDA.

Conceição do Mato Dentro, 11 de novembro de 2024.


Daniel Henriques da Silva Utsch
Agente de Contratação

Av. JK, 380 – Centro – CEP: 35.860-000
Telefones: (31) 3868-1059, 3868-1080, 3868-2000
licitacao@camaracmd.mg.gov.br